



# Edital de Premiação Multicultural da Lei Paulo Gustavo n.º 03/2023

Fomento de Ações Culturais para as Demais Áreas da Cultura  
Lei Paulo Gustavo Rio Grande do Norte

**AUDIODESCRIÇÃO:** a capa tem fundo laranja, letras brancas e ilustrações na cor amarela. No topo, à esquerda, a logomarca, na cor branca, da Lei Paulo Gustavo, quatro silhuetas estilizadas de pessoas com braços dados que circundam o canto superior esquerdo do nome da Lei. Ao lado, no canto superior direito, um sol estilizado com raios triangulares. Logo abaixo, ao centro, o título: "Edital de Premiação Multicultural da Lei Paulo Gustavo n.º 03/2023". A seguir, em letras menores, lê-se: "Fomento de Ações Culturais para as Demais Áreas da Cultura, Lei Paulo Gustavo Rio Grande do Norte". Na lateral direita, a silhueta de uma pessoa com braços abertos. No rodapé, uma paisagem com serras, vegetação rasteira e um cactus. Abaixo, as logomarcas dos patrocinadores: Fundação José Augusto, Secretária Extraordinária de Cultura, Ministério da Cultura, Governo do Rio Grande do Norte e Governo Federal do Brasil, União e Reconstrução (Fim da audiodescrição).



**RIO GRANDE  
DO NORTE**  
GOVERNO DO ESTADO  
GABINETE CIVIL  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA  
DE CULTURA



**RIO GRANDE  
DO NORTE**  
GOVERNO DO ESTADO

MINISTÉRIO DA  
CULTURA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

## SUMÁRIO

<b>1. OBJETO</b>	<b>4</b>
<b>2. VALORES</b>	<b>6</b>
<b>3. QUEM PODE SE INSCREVER</b>	<b>12</b>
<b>4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER</b>	<b>14</b>
<b>5. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS</b>	<b>14</b>
<b>6. POLÍTICAS AFIRMATIVAS</b>	<b>16</b>
<b>7. COTAS</b>	<b>16</b>
<b>8. PONTUAÇÕES EXTRAS</b>	<b>20</b>
<b>9. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS</b>	<b>21</b>
<b>10. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL</b>	<b>22</b>
<b>11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS</b>	<b>24</b>
<b>12. ETAPA DE HABILITAÇÃO</b>	<b>25</b>
<b>13. ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL</b>	<b>26</b>
<b>14. DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>27</b>

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE CULTURA**  
**FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO**

**EDITAL DE PREMIAÇÃO MULTICULTURAL**  
**DA LEI PAULO GUSTAVO N.º 03/2023**

Este Edital de Seleção de Premiação da Lei Paulo Gustavo n.º 03/2023 é realizado com recursos do Governo Federal repassados pela [Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022](#) (Lei Paulo Gustavo).

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade, e o presente Edital destina-se a selecionar e premiar agentes culturais do Rio Grande do Norte.

Desse modo, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretária Extraordinária de Cultura e da Fundação José Augusto, torna público o presente Edital, elaborado com base na [Lei Complementar n.º 195/2022](#) (Lei Paulo Gustavo), no [Decreto n.º 11.525/2023](#) (Decreto de Regulamentação da LPG), no [Decreto n.º 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento), da [Instrução Normativa n.º 5/2023](#) (Ações Afirmativas e Medidas de Acessibilidade), da [Instrução Normativa n.º 6/2023](#) (Coleta de Dados para o Monitoramento e Avaliação da LPG) e do [Decreto Estadual n.º 33.004/2023](#) (regulamenta a aplicação e a gestão dos recursos da Lei Paulo Gustavo recebidos pelo Estado do Rio Grande do Norte).

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do [Decreto n.º 11.525/2023](#) (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

## 1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital visa a seleção e premiação de agentes culturais que se destacam em suas linguagens e expressões artísticas, reconhecendo suas contribuições significativas para a cultura do Rio Grande do Norte.

1.2. O Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO		
1	Inscrição das propostas	06 de novembro a 27 de novembro de 2023
2	Análise de mérito cultural das propostas	28 de novembro a 10 de dezembro de 2023
3	Divulgação do resultado provisório da inscrição	10 de dezembro de 2023
4	Recebimento e julgamento dos recursos	11 a 13 de dezembro de 2023
5	Divulgação do resultado final da análise de mérito	14 de dezembro de 2023
6	Habilitação dos documentos	15 a 21 de dezembro de 2023
7	Aferição das políticas afirmativas	15 a 21 de dezembro de 2023
8	Divulgação do resultado provisório da habilitação	21 de dezembro de 2023
9	Recebimento e julgamento dos recursos	22 a 27 de dezembro de 2023
10	Divulgação do resultado final	28 de dezembro de 2023
11	Assinatura do Recibo de Premiação Cultural	28 a 30 de dezembro de 2023
12	Realização dos pagamentos	até 31 de dezembro de 2023

Caso haja prorrogação na execução da Lei Paulo Gustavo, os prazos acima serão modificados para permitir um período adicional em todas as etapas do processo de seleção.

1.3. As modalidades deste Edital são divididas de acordo com as seguintes linguagens e expressões artísticas:

a) **Modalidade 1 – Expressões Artísticas:** agentes culturais das Artes Visuais, Dança, Livro, Leitura e Literatura, Música e Teatro;

- b) Modalidade 2 – Cultura Popular e Tradição:** agentes culturais da Capoeira, Circo, Forró de Raiz, Literatura de Cordel, Movimentos do Carnaval, Movimentos Juninos, Patrimônio Imaterial, Teatro de Bonecos e Outras Manifestações Populares;
- c) Modalidade 3 – Cultura dos Povos e Comunidades Tradicionais e Originários:** agentes culturais da Cultura Cigana, Cultura dos Povos de Terreiro de Matriz Afro-Ameríndia, Cultura dos Povos Indígenas e Cultura Quilombola;
- d) Modalidade 4 – Cultura Urbana:** agentes culturais da Arte Urbana, Cultura do Funk, Cultura Hip-Hop, Cultura LGBTQIAPN+ e Literatura Periférica; e
- e) Modalidade 5 – Economia Criativa e Economia Solidária:** agentes culturais do Artesanato.

**1.4.** As categorias deste Edital são divididas em:

- a) Premiação de Reconhecimento de Trajetória Artística:** prêmio para artistas com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos que atuam na modalidade das Expressões Artísticas e que vêm contribuindo de forma significativa para a cultura do Rio Grande do Norte ao longo dos anos;
- b) Premiação de Mestras e Mestres:** prêmio para mestras e mestres da Cultura Popular e Tradição, da Cultura dos Povos e Comunidades Tradicionais e Originários e do Artesanato (na modalidade Economia Criativa e Economia Solidária), do Rio Grande do Norte, que desempenham um papel fundamental na salvaguarda e perpetuação das manifestações tradicionais nas comunidades em que atuam; e
- c) Premiação de Agentes Transformadores:** prêmio para artistas, produtores ou outros agentes culturais acima de 18 (dezoito) anos que desempenham um papel importante em ações de transformação – gerando impacto social, cultural, econômico, de empoderamento, de combate a racismo, capacitismo, etarismo e homofobia, assim como a quaisquer formas de preconceito de origem, etnia, gênero, cultural, religioso ou outras formas de discriminação, entre outras atividades – e que tenham gerado mudanças significativas dentro de seus bairros e

comunidades por meio das Expressões Artísticas, da Cultura Popular e Tradição, da Cultura dos Povos e Comunidades Tradicionais e Originários, da Cultura Urbana e do Artesanato (na modalidade Economia Criativa e Economia Solidária) do Rio Grande do Norte.

## 2. VALORES

- 2.1.** O valor disponibilizado para este Edital é de **R\$ 1.810.000,00** (um milhão e oitocentos e dez mil reais), com um número total de **122** (cento e vinte e dois) prêmios, dividido entre as categorias de apoio discriminadas abaixo:

### MODALIDADE 1: EXPRESSÕES ARTÍSTICAS

#### CATEGORIA 1.1 – PREMIAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE TRAJETÓRIA ARTÍSTICA

LINGUAGENS E EXPRESSÕES ARTÍSTICAS		N.º DE PRÊMIOS	VALOR POR PRÊMIO	VALOR TOTAL
Artes Visuais	PF e MEI	2	R\$ 18.000,00	R\$ 36.000,00
Dança	PF e MEI	2	R\$ 18.000,00	R\$ 36.000,00
Livro, Leitura e Literatura	PF e MEI	2	R\$ 18.000,00	R\$ 36.000,00
Música	PF e MEI	3	R\$ 18.000,00	R\$ 54.000,00
Teatro	PF e MEI	3	R\$ 18.000,00	R\$ 54.000,00
<b>TOTAL DE PRÊMIOS</b>		<b>12</b>	<b>R\$ 216.000,00</b>	

Do total dos prêmios desta categoria, serão classificadas 6 (seis) propostas de ampla concorrência e 6 (seis) propostas para as cotas, com no mínimo de 2 (duas) propostas de pessoas negras (pretas ou pardas), no mínimo 1 (uma) proposta de pessoas indígenas, no mínimo 2 (duas) propostas de mulheres (cis ou trans/travesti) e no mínimo 1 (uma) proposta de pessoas de povos e comunidades tradicionais (ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de pesca artesanal e nômades – artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua).

### CATEGORIA 1.2 – PREMIAÇÃO DE AGENTES TRANSFORMADORES

LINGUAGENS E EXPRESSÕES ARTÍSTICAS		N.º DE PRÊMIOS	VALOR POR PRÊMIO	VALOR TOTAL
Artes Visuais	PF e MEI	2	R\$ 10.280,00	R\$ 20.560,00
Dança	PF e MEI	2	R\$ 10.280,00	R\$ 20.560,00
Livro, Leitura e Literatura	PF e MEI	2	R\$ 10.280,00	R\$ 20.560,00
Música	PF e MEI	2	R\$ 10.280,00	R\$ 20.560,00
Teatro	PF e MEI	2	R\$ 10.280,00	R\$ 20.560,00
<b>TOTAL DE PRÊMIOS</b>		<b>10</b>	<b>R\$ 102.800,00</b>	

Do total dos prêmios desta categoria, serão classificadas 5 (cinco) propostas de ampla concorrência e 5 (cinco) propostas para as cotas, com no mínimo de 2 (duas) propostas de pessoas negras (pretas ou pardas), no mínimo 1 (uma) proposta de pessoas indígenas, no mínimo 1 (uma) proposta de mulheres (cis ou trans/travesti) e no mínimo 1 (uma) proposta de pessoas de povos e comunidades tradicionais (ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de pesca artesanal e nômades – artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua).

### MODALIDADE 2: CULTURA POPULAR E TRADIÇÃO

### CATEGORIA 2.1 – PREMIAÇÃO DE MESTRAS E MESTRES

LINGUAGENS E EXPRESSÕES ARTÍSTICAS		N.º DE PRÊMIOS	VALOR POR PRÊMIO	VALOR TOTAL
Capoeira	PF e MEI	3	R\$ 18.000,00	R\$ 54.000,00
Circo	PF e MEI	3	R\$ 18.000,00	R\$ 54.000,00
Forró de Raiz	PF e MEI	3	R\$ 18.000,00	R\$ 54.000,00
Literatura de Cordel	PF e MEI	3	R\$ 18.000,00	R\$ 54.000,00
Movimentos de Carnaval	PF e MEI	3	R\$ 18.000,00	R\$ 54.000,00
Movimentos Juninos	PF e MEI	3	R\$ 18.000,00	R\$ 54.000,00
Patrimônio Imaterial	PF e MEI	4	R\$ 18.000,00	R\$ 72.000,00

Teatro de Bonecos	PF e MEI	3	R\$ 18.000,00	R\$ 54.000,00
Outras Manifestações Populares	PF e MEI	5	R\$ 18.000,00	R\$ 90.000,00
<b>TOTAL DE PRÊMIOS</b>		<b>30</b>	<b>R\$ 540.000,00</b>	

Do total dos prêmios desta categoria, serão classificadas 15 (quinze) propostas de ampla concorrência e 15 (quinze) propostas para as cotas, com no mínimo de 6 (seis) propostas de pessoas negras (pretas ou pardas), no mínimo 3 (três) propostas de pessoas indígenas, no mínimo 3 (três) propostas de mulheres (cis ou trans/travesti) e no mínimo 3 (três) propostas de pessoas de povos e comunidades tradicionais (ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia<sup>8</sup>, comunidades de pesca artesanal e nômades – artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua).

### CATEGORIA 2.2 – PREMIAÇÃO DE AGENTES TRANSFORMADORES

LINGUAGENS E EXPRESSÕES ARTÍSTICAS		N.º DE PRÊMIOS	VALOR POR PRÊMIO	VALOR TOTAL
Capoeira	PF e MEI	1	R\$ 10.280,00	R\$ 10.280,00
Circo	PF e MEI	1	R\$ 10.280,00	R\$ 10.280,00
Forró de Raiz	PF e MEI	1	R\$ 10.280,00	R\$ 10.280,00
Literatura de Cordel	PF e MEI	1	R\$ 10.280,00	R\$ 10.280,00
Movimentos de Carnaval	PF e MEI	1	R\$ 10.280,00	R\$ 10.280,00
Movimentos Juninos	PF e MEI	1	R\$ 10.280,00	R\$ 10.280,00
Patrimônio Imaterial	PF e MEI	1	R\$ 10.280,00	R\$ 10.280,00
Teatro de Bonecos	PF e MEI	1	R\$ 10.280,00	R\$ 10.280,00
Outras Manifestações Populares	PF e MEI	2	R\$ 10.280,00	R\$ 20.560,00
<b>TOTAL DE PRÊMIOS</b>		<b>10</b>	<b>R\$ 102.800,00</b>	

Do total dos prêmios desta categoria, serão classificadas 5 (cinco) propostas de ampla concorrência e 5 (cinco) propostas para as cotas, com no mínimo de 2 (duas) propostas de pessoas negras (pretas ou pardas), no mínimo 1 (uma) proposta de pessoas indígenas, no mínimo 1 (uma) proposta de mulheres (cis ou trans/travesti) e no mínimo 1 (uma) proposta de pessoas de povos e comunidades tradicionais (ciganos, quilombolas, povos

de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de pesca artesanal e nômades – artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua).

### MODALIDADE 3: CULTURA DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E ORIGINÁRIOS

#### CATEGORIA 3.1 – PREMIAÇÃO DE MESTRAS E MESTRES

LINGUAGENS E EXPRESSÕES ARTÍSTICAS		N.º DE PRÊMIOS	VALOR POR PRÊMIO	VALOR TOTAL
Cultura Cigana	PF e MEI	5	R\$ 18.000,00	R\$ 90.000,00
Cultura dos Povos de Terreiro de Matriz Afro-Ameríndia	PF e MEI	5	R\$ 18.000,00	R\$ 90.000,00
Cultura dos Povos Indígenas	PF e MEI	5	R\$ 18.000,00	R\$ 90.000,00
Cultura Quilombola	PF e MEI	5	R\$ 18.000,00	R\$ 90.000,00
<b>TOTAL DE PRÊMIOS</b>		<b>20</b>	<b>R\$ 360.000,00</b>	

Do total dos prêmios desta categoria, serão classificadas 10 (dez) propostas de ampla concorrência e 10 (dez) propostas para as cotas, com no mínimo de 4 (quatro) propostas de pessoas negras (pretas ou pardas), no mínimo 2 (dois) propostas de pessoas indígenas, no mínimo 2 (dois) propostas de mulheres (cis ou trans/travesti) e no mínimo 2 (dois) propostas de pessoas de povos e comunidades tradicionais (ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de pesca artesanal e nômades – artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua).

#### CATEGORIA 3.2 – PREMIAÇÃO DE AGENTES TRANSFORMADORES

LINGUAGENS E EXPRESSÕES ARTÍSTICAS		N.º DE PRÊMIOS	VALOR POR PRÊMIO	VALOR TOTAL
Cultura Cigana	PF e MEI	3	R\$ 10.280,00	R\$ 30.840,00
Cultura dos Povos de Terreiro de Matriz Afro-Ameríndia	PF e MEI	2	R\$ 10.280,00	R\$ 20.560,00
Cultura dos Povos Indígenas	PF e MEI	2	R\$ 10.280,00	R\$ 20.560,00

Cultura Quilombola	PF e MEI	3	R\$ 10.280,00	R\$ 30.840,00
<b>TOTAL DE PRÊMIOS</b>		<b>10</b>	<b>R\$ 102.800,00</b>	

Do total dos prêmios desta categoria, serão classificadas 5 (cinco) propostas de ampla concorrência e 5 (cinco) propostas para as cotas, com no mínimo de 2 (duas) propostas de pessoas negras (pretas ou pardas), no mínimo 1 (uma) proposta de pessoas indígenas, no mínimo 1 (uma) proposta de mulheres (cis ou trans/travesti) e no mínimo 1 (uma) proposta de pessoas de povos e comunidades tradicionais (ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de pesca artesanal e nômades – artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua).

#### MODALIDADE 4: CULTURA URBANA

##### CATEGORIA 4.1 – PREMIAÇÃO DE AGENTES TRANSFORMADORES

LINGUAGENS E EXPRESSÕES ARTÍSTICAS		N.º DE PRÊMIOS	VALOR POR PRÊMIO	VALOR TOTAL
Arte Urbana	PF e MEI	2	R\$ 10.280,00	R\$ 20.560,00
Cultura do Funk	PF e MEI	2	R\$ 10.280,00	R\$ 20.560,00
Cultura Hip-Hop	PF e MEI	2	R\$ 10.280,00	R\$ 20.560,00
Cultura LGBTQIAPN+	PF e MEI	2	R\$ 10.280,00	R\$ 20.560,00
Literatura Periférica	PF e MEI	2	R\$ 10.280,00	R\$ 20.560,00
<b>TOTAL DE PRÊMIOS</b>		<b>10</b>	<b>R\$ 102.800,00</b>	

Do total dos prêmios desta categoria, serão classificadas 5 (cinco) propostas de ampla concorrência e 5 (cinco) propostas para as cotas, com no mínimo de 2 (duas) propostas de pessoas negras (pretas ou pardas), no mínimo 1 (uma) proposta de pessoas indígenas, no mínimo 1 (uma) proposta de mulheres (cis ou trans/travesti) e no mínimo 1 (uma) proposta de pessoas de povos e comunidades tradicionais (ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de pesca artesanal e nômades – artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua).

## MODALIDADE 5: ECONOMIA CRIATIVA E ECONOMIA SOLIDÁRIA

### CATEGORIA 5.1 – PREMIAÇÃO DE MESTRAS E MESTRES

LINGUAGENS E EXPRESSÕES ARTÍSTICAS		N.º DE PRÊMIOS	VALOR POR PRÊMIO	VALOR TOTAL
Artesanato	PF e MEI	10	R\$ 18.000,00	R\$ 180.000,00
<b>TOTAL DE PRÊMIOS</b>		<b>10</b>	<b>R\$ 180.000,00</b>	

Do total dos prêmios desta categoria, serão classificadas 5 (cinco) propostas de ampla concorrência e 5 (cinco) propostas para as cotas, com no mínimo de 2 (duas) propostas de pessoas negras (pretas ou pardas), no mínimo 1 (uma) proposta de pessoas indígenas, no mínimo 1 (uma) proposta de mulheres (cis ou trans/travesti) e no mínimo 1 (uma) proposta de pessoas de povos e comunidades tradicionais (ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de pesca artesanal e nômades – artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua).

### CATEGORIA 5.2 – PREMIAÇÃO DE AGENTES TRANSFORMADORES

LINGUAGENS E EXPRESSÕES ARTÍSTICAS		N.º DE PRÊMIOS	VALOR POR PRÊMIO	VALOR TOTAL
Artesanato	PF e MEI	10	R\$ 10.280,00	R\$ 102.800,00
<b>TOTAL DE PRÊMIOS</b>		<b>10</b>	<b>R\$ 102.800,00</b>	

Do total dos prêmios desta categoria, serão classificadas 5 (cinco) propostas de ampla concorrência e 5 (cinco) propostas para as cotas, com no mínimo de 2 (duas) propostas de pessoas negras (pretas ou pardas), no mínimo 1 (uma) proposta de pessoas indígenas, no mínimo 1 (uma) proposta de mulheres (cis ou trans/travesti) e no mínimo 1 (uma) proposta de pessoas de povos e comunidades tradicionais (ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de pesca artesanal e nômades – artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua).

- 2.2.** A premiação cultural não estabelece obrigações futuras, pois tem natureza jurídica de doação sem encargo.
- 2.3.** As premiações de agentes culturais contemplados como Pessoa Física sofrerão retenção de tributos diretamente na fonte, calculados com

base na tabela do Imposto de Renda vigente em 2023, podendo o proponente consultar a porcentagem de acordo com o [Simulador de Alíquota](#) da Receita Federal.

- 2.3.1.** Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão depositados.
- 2.4.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento deste processo licitatório na modalidade concurso estarão de acordo com a Lei Orçamentária Anual da Fundação José Augusto (FJA) e com os recursos específicos transferidos para o Estado do Rio Grande do Norte oriundos da [Lei Complementar n.º 195/2022](#) (Lei Paulo Gustavo), referente ao exercício financeiro de 2023. A indicação de Dotação Orçamentária será informada pelo Setor Financeiro da Fundação José Augusto (FJA) no decorrer da tramitação processual, após autorização do Ordenador de Despesas, e/ou no momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
- 2.5.** Os excedentes dos recursos deste Edital serão somados aos rendimentos bancários da aplicação financeira da Lei Paulo Gustavo RN, com a possibilidade de serem aproveitados durante o processo de remanejamento, direcionados novamente para os Editais de fomento da Lei Paulo Gustavo RN.

### **3. QUEM PODE SE INSCREVER**

- 3.1.** Para os efeitos deste Edital, entende-se por:
  - 3.1.1. Agente cultural:** Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas (apenas MEI) com atuação no segmento cultural, podendo ser artistas, produtores culturais, gestores culturais, mestras e mestres, curadores, técnicos, assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.
  - 3.1.2. Proponente:** agente cultural que realizará a inscrição e será responsável pela proposta no Edital.
  - 3.1.3. Representante legal:** agente cultural que se representa enquanto Microempreendedor Individual (MEI) e é responsável legalmente pela proposta no Edital.

- 3.2.** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, maior de 18 anos, brasileiro nato ou naturalizado, residente no Rio Grande do Norte há pelo menos 2 (dois) anos.
- 3.2.1.** O agente cultural deve comprovar a sua trajetória profissional no Estado do Rio Grande do Norte por meio de Memorial Artístico-Cultural (**Anexo 02**).
- 3.2.2.** O comprovante de residência será apresentado na etapa de habilitação, datado há pelo menos 60 (sessenta) dias anteriores à inscrição.
- 3.2.3.** A comprovação de residência será dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, parquistas ou que se encontrem em situação de rua.
- 3.2.4.** No caso dos agentes culturais mencionados no [item 3.2.3](#), continuará a ser exigido o memorial artístico-cultural.
- 3.3.** Em regra, o agente cultural pode ser:
- a)** Pessoa Física;
  - b)** Pessoa Jurídica: apenas Microempreendedor Individual (MEI).
- 3.4.** O **Anexo 01** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.
- 3.5.** A inscrição de candidato no Edital de Premiação Multicultural da Lei Paulo Gustavo n.º 03/2023 poderá ser realizada pelo próprio interessado ou por outra pessoa que o indicar.
- 3.5.1.** Em caso de inscrição realizada por um representante, é obrigatória a apresentação da Carta de Anuência (**Anexo 03**) do artista, mestre ou agente transformador, reconhecendo uma pessoa como responsável pela inscrição e gerenciamento da candidatura de premiação, assim como pelo recebimento dos recursos da premiação.

- 3.6.** Para as categorias de Cultura Popular e Tradição, Cultura dos Povos e Comunidades Tradicionais e Originários e Cultura Urbana, somente os proponentes pertencentes aos territórios e expressões culturais dessas categorias podem acessar os recursos, cabendo como comprovação o Memorial Artístico-Cultural e o comprovante de residência do proponente.

#### **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

- 4.1.** Não pode se inscrever neste Edital os agentes culturais que:

- a)** tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- b)** sejam membros da comissão de aferição das declarações comprobatórias de pertencimento étnico e de povos e comunidades tradicionais;
- c)** sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público, titulares de cargos comissionados e terceirizados dos órgãos responsáveis pelo Edital, nos casos em que o referido servidor ou titular tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- d)** sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

- 4.2.** O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no **item 4.1**.

- 4.3.** A participação de agentes culturais nas escutas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o **item 4.1**.

#### **5. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 5.1.** As inscrições deste Edital são gratuitas. Para se inscrever, o proponente deve realizar a sua inscrição por meio da plataforma

[www.maiscultura.rn.gov.br](http://www.maiscultura.rn.gov.br), entre os dias **06 de novembro a 23:59:59 (horário de Brasília) do dia 27 de novembro de 2023.**

- 5.2.** Cada proponente é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual e conteúdo dos arquivos da sua inscrição.
- 5.3.** Em caso de duplicidade de inscrição, será considerada apenas a última proposta enviada, sendo as demais, inabilitadas.
- 5.4.** A quantidade de propostas inscritas e aprovados neste Edital seguirá os seguintes critérios:
  - a)** cada proponente Pessoa Física poderá inscrever no máximo 1 (uma) proposta e ser contemplado apenas com 1 (uma) proposta; e
  - b)** cada proponente Pessoa Jurídica poderá inscrever no máximo 1 (uma) proposta e ser contemplado apenas com 1 (uma) proposta.
    - 5.4.1.** Em todos os Editais da Lei Paulo Gustavo RN, cada agente cultural, seja Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, poderá ter no máximo 3 (três) propostas contempladas.
    - 5.4.2.** Se o agente cultural aprovar mais de 3 (três) projetos em todos os Editais da Lei Paulo Gustavo RN, a escolha das propostas dispensadas será realizada pelo proponente.
- 5.5.** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações e publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação. Sendo o proponente o único interlocutor junto à Secretária Extraordinária de Cultura e a Fundação José Augusto.
- 5.6.** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, orientação sexual, cor, idade ou outras formas de discriminação, capacitismo ou incitação à violência serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do caput do [Art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 5.7.** Serão admitidas as inscrições de propostas culturais por meio oral, registradas por áudio ou vídeo, no caso de agentes culturais integrantes da Cultura Popular e Tradição ou da Cultura dos Povos e

Comunidades Tradicionais e Originários, conforme o Art. 8º, § 7º [Lei Complementar n.º 195/2022](#). Neste caso, o agente cultural deverá entrar em contato com a Secretária Extraordinária de Cultura e a Fundação José Augusto, por meio do WhatsApp (84) 99673-7806, para solicitar a inscrição oral.

## **6. POLÍTICAS AFIRMATIVAS**

**6.1.** De acordo com o Artigo 17 da [Lei Complementar n.º 195/2022](#), o presente Edital, por meio do sistema de cotas e pontuação extra, assegura mecanismos de estímulo à participação e protagonismo de grupos afirmativos.

**6.1.1.** Grupos afirmativos são grupos que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa e socioeconômica, sendo integrados nas políticas afirmativas dos Editais da Lei Paulo Gustavo RN com o objetivo de promover a inclusão social, cultural e econômica dessas populações historicamente privadas de acesso a oportunidades. São eles: pessoa negra (preta ou parda), mulher (cis, trans/travesti), indígena, cigano, quilombola, de terreiro de matriz afro-ameríndia, pescador, pessoa em situação de rua, artista circense, parquista, pessoa com deficiência, pessoa idosa, pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica, refugiados, apátridas, migrantes, homem transgênero, travesti, pessoa não binária, queer/questionando, intersexo, andrógine, fluido ou outra variabilidade.

## **7. COTAS**

**7.1.** Ficam garantidas cotas, em todas as categorias do Edital, para os seguintes grupos afirmativos de acordo com as porcentagens:

- a)** 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b)** 10% das vagas para pessoas indígenas;
- c)** 10% das vagas para povos e comunidades tradicionais (ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de pesca artesanal e nômades – artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua); e
- d)** 10% das vagas para mulheres (cis ou trans/travesti).

- 7.2.** O Agente Cultural pode concorrer às cotas, devendo autodeclarar-se no ato da inscrição, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração, usando a Autodeclaração para Políticas Afirmativas, que trata o **Anexo 04**.
- 7.2.1.** No caso de inscrição realizada por um representante, para ter acesso às cotas, é necessário que apenas o artista, mestre ou agente transformador pertença a um dos grupos afirmativos, pois é ele que irá concorrer às cotas, devendo apresentar a autodeclaração no ato da inscrição.
- 7.2.2.** Na hipótese de denúncia e/ou constatação de declaração falsa na inscrição, será instaurado procedimento para a sua verificação e, apurada a falsidade, a proposta será inabilitada, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.
- 7.2.3.** Ainda na hipótese de denúncia e/ou constatação de declaração falsa após o recebimento da premiação, o proponente deverá devolver o montante recebido, estando sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis.
- 7.3.** Para fins de verificação da autodeclaração, na etapa de habilitação, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:
- a)** banca de heteroidentificação para pessoas negras (pretas e pardas);
  - b)** apresentação do laudo médico para pessoas com deficiência;
  - c)** apresentação e verificação dos documentos comprobatórios de pertencimento para pessoas indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia e comunidades de pesca artesanal; e
  - d)** apresentação de declaração da associação ou do movimento social para povos nômades (artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua).
- 7.4.** Em caso da pessoa com deficiência, o laudo médico deve comprovar a deficiência informada da pessoa e ter sido emitido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de inscrição neste Edital, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo

do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**7.5.** No caso dos grupos afirmativos pertencentes aos povos e comunidades tradicionais e originários, serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios de pertencimento:

- a)** pessoa indígena: declaração comprobatória de pertencimento étnico assinado por no mínimo 2 (duas) lideranças da aldeia;
- b)** pessoa cigana: declaração comprobatória de pertencimento reconhecido por no mínimo 2 (duas) lideranças do rancho;
- c)** pessoa quilombola: declaração comprobatória de pertencimento reconhecido por no mínimo 2 (duas) lideranças do território ou comunidade quilombola;
- d)** povos de terreiro de matriz afro-ameríndia: declaração comprobatória de pertencimento reconhecido por no mínimo 2 (duas) lideranças do terreiro de matriz afro-ameríndia;
- e)** povos de comunidade de pesca artesanal: declaração da colônia de pescadores no qual a pessoa está inserida; e
- f)** pessoa nômade: declaração da associação ou do movimento social no qual a pessoa está inserida.

**7.6.** Os documentos comprobatórios de pertencimento (**Anexo 06**) baseiam-se nos modelos adotados por indicação das representações dos povos e comunidades tradicionais do Rio Grande do Norte. Os diálogos entre a Secretária Extraordinária de Cultura e a Fundação José Augusto com o Ministério dos Povos Indígenas (MPI), Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME), Articulação dos Povos Indígenas do RN (APIRN) e com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPPIR) estabeleceram como processo de aferição dos grupos afirmativos a autodeclaração (na etapa de inscrição) e a declaração comprobatória de pertencimento étnico e de povos e comunidades tradicionais e originários (na etapa de habilitação). Os documentos são determinantes para a validação e a habilitação das propostas enviadas para concorrência das cotas e pontuações extras das pessoas indígenas (aldeados, não aldeados ou em contexto urbano), ciganos, quilombolas e povos de terreiro de matriz afro-ameríndia.

- 7.7.** A aferição dos documentos citados no **item 7.5** será realizada por uma comissão formada por indígenas, ciganos, quilombolas e lideranças de terreiro de matriz afro-ameríndia contratada para desempenhar o processo de aferição. Os membros dessa comissão não poderão concorrer com propostas nos Editais da Lei Paulo Gustavo RN, de acordo com o **item 4.1**.
- 7.8.** No caso de agente culturais mulheres (cis ou trans/travesti), não será realizada a verificação da autodeclaração na etapa de habilitação.
- 7.9.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas disputarão simultaneamente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 7.10.** Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 7.11.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 7.12.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes será destinado para outra categoria de cotas, seguindo a ordem de classificação das propostas.
- 7.13.** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o **item 7.1**, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 7.14.** Caso o agente cultural concorrente às cotas seja reprovado na fase de aferição das políticas afirmativas, a proposta será direcionada para a lista da ampla concorrência. A vaga não preenchida será direcionada

para outro concorrente da mesma categoria de cotas que será convocado seguindo a ordem de classificação. No caso das pontuações extras, a proposta perderá as pontuações adicionadas.

## **8. PONTUAÇÕES EXTRAS**

**8.1.** Ficam garantidas pontuações extras cumulativas, em todas as categorias de apoio do Edital, para artistas, mestres ou agentes transformadores, a partir dos seguintes critérios:

- a)** pessoas negras (pretas ou pardas);
- b)** mulheres (cis ou trans/travesti);
- c)** pessoas de povos e comunidades tradicionais e originários (indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de pesca artesanal e nômades – artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua);
- d)** pessoas com identidade não cisgênera ou ageneridade (trans, travestis, não binárias, queer/questionando, intersexo, andrógine, fluido ou outra variabilidade);
- e)** pessoas com deficiência;
- f)** pessoas idosas, em situação de rua e/ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica; e
- g)** pessoas residentes em municípios que não aprovaram projetos na Lei Aldir Blanc RN e/ou proponentes residentes em municípios que receberam até R\$ 65 mil da Lei Paulo Gustavo, conforme o **Anexo 08**.

**8.2.** As pontuações extras serão aplicadas da seguinte forma:

- a)** propostas que atendam de um a dois critérios do **item 8.1** receberão um acréscimo de 5 (cinco) pontos em sua nota;
- b)** propostas que atendam de três a quatro critérios do **item 8.1** receberão um acréscimo de 10 (dez) pontos em sua nota; e
- c)** propostas que atendam a cinco ou mais critérios do **item 8.1** receberão um acréscimo de 20 (dez) pontos em sua nota.

**8.3.** As pontuações terão um limite máximo de 20 (vinte) pontos por proposta e serão somadas à nota obtida na análise de mérito cultural.

**8.4.** Para as pessoas pertencentes aos grupos afirmativos citados no **item 8.1**, será requisitada a autodeclaração na inscrição. Na fase de habilitação, a verificação da autodeclaração será realizada, de acordo

com o [item 7.4](#) e [item 7.5](#), somente para os agentes culturais: negros (pretos e pardos), de povos e comunidades tradicionais e originários, e com deficiência.

## 9. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A seleção das propostas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- a) análise de mérito cultural: fase de análise da proposta cultural realizada por banca de pareceristas;
- b) habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no **Anexo 01**;
- c) banca de heteroidentificação: fase complementar à autodeclaração de verificação do perfil étnico-racial dos agentes culturais negros (pretos ou pardos);
- d) verificação do laudo médico para pessoas com deficiência; e
- e) análise dos documentos comprobatórios de pertencimento para pessoas indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de pesca artesanal e nômades (artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua).

9.2. As propostas selecionadas atenderão à seguinte proporção, se possível:

- a) 50% para os municípios da Região Metropolitana de Natal (RMN); e
- b) 50% para os demais municípios do Rio Grande do Norte.

9.3. De acordo com a [Lei Complementar Estadual n.º 648/2019](#), a Região Metropolitana de Natal (RMN) é formada pelos municípios de: Extremoz, Macaíba, Natal, São Gonçalo do Amarante, Parnamirim, Arês, Bom Jesus, Ceará-Mirim, Goianinha, Ielmo Marinho, Maxaranguape, Monte Alegre, Nísia Floresta, São José de Mipibu e Vera Cruz.

9.4. A divisão de prêmios será aplicada de acordo com a declaração de residência do proponente cadastrado na plataforma [www.maiscultura.rn.gov.br](http://www.maiscultura.rn.gov.br). A apresentação do comprovante de residência acontecerá apenas na etapa de habilitação.

**9.5.** Após a seleção por divisão territorial, serão aplicadas as cotas com reserva de vagas para os grupos afirmativos, conforme o [item 7.1](#), seguindo a classificação do proponente no processo de seleção.

**9.5.1.** Caso não seja possível dividir o total de prêmios de uma categoria de forma proporcional entre os territórios, a vaga subsequente será escolhida em concordância com a ordem de classificação das propostas.

**9.5.2.** Caso a divisão de recursos entre os territórios não seja alcançada, devido ao número insuficiente de candidaturas ou de pontuação, os recursos serão remanejados ao proponente do outro território, observada a ordem de classificação.

## **10. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL**

**10.1.** Entende-se por análise de mérito cultural a avaliação da história, importância e atuação artística e/ou cultural do artista, mestre ou agente transformador no Rio Grande do Norte, concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

**10.2.** As propostas serão avaliadas e pontuadas com base nos critérios a seguir:

<b>CRITÉRIOS DE SELEÇÃO</b>					
<b>CRITÉRIOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>				
	<b>AUSENTE</b>	<b>POUCO</b>	<b>PARCIAL</b>	<b>BOM</b>	<b>MUITO BOM</b>
<b>I – TRAJETÓRIA ARTÍSTICA</b>					
■ Análise da trajetória artística do agente cultural.	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>10</b>	<b>15</b>	<b>20</b>
<b>II – FORTALECIMENTO DO SEGMENTO CULTURAL</b>					
■ Análise da relação do agente cultural com a linguagem artística e/ou cultural ao qual está inserido.	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>10</b>	<b>15</b>	<b>20</b>

<b>III – IMPORTÂNCIA SOCIOCULTURAL</b>					
■ Análise de importância sociocultural do agente cultural para a cultura do Rio Grande do Norte.	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>10</b>	<b>15</b>	<b>20</b>
<b>IV – PRODUÇÕES ATUAIS</b>					
■ Análise das atividades artísticas e/ou culturais realizadas recentemente pelo agente cultural.	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>10</b>	<b>15</b>	<b>20</b>
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA: 80</b>					

- 10.3.** O cálculo das pontuações será realizado a partir da média das notas atribuídas pelos membros da banca de pareceristas.
- 10.4.** As pontuações de análise de mérito cultural terão um limite máximo de 80 (oitenta) pontos por proposta. Para as propostas que atenderem aos critérios das pontuações extras citadas no [item 8.1](#), a pontuação final poderá atingir 100 (cem) pontos.
- 10.5.** As propostas que obtiverem pontuação final inferior a 40 (quarenta) pontos estarão automaticamente desclassificadas do processo seletivo deste Edital.
- 10.6.** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação no Critério III. Persistindo o empate, serão observados os critérios na seguinte ordem: Critério I, Critério II e Critério IV.
- 10.6.1.** Perdurando o empate, o critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao proponente de idade mais elevada.
- 10.7.** A análise das propostas culturais será realizada por comissão de seleção formada por uma banca de pareceristas de responsabilidade da entidade parceira ou contratada.
- 10.8.** A comissão de seleção será coordenada por representante da Secretária Extraordinária de Cultura e da Fundação José Augusto ou da entidade parceira ou contratada para execução dos Editais.

- 10.9.** Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de propostas e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- a)** tenham interesse direto no projeto cultural;
  - b)** tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
  - c)** estejam em conflito de interesses judicial e administrativo com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 10.10.** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 10.11.** Caso o proponente discorde da pontuação recebida na avaliação da proposta, poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, indicando de forma fundamentada as razões para revisão da nota, destinado à Secretária Extraordinária de Cultura e à Fundação José Augusto.
- 10.12.** Os recursos da fase de mérito cultural deverão ser apresentados na plataforma [www.maiscultura.rn.gov.br](http://www.maiscultura.rn.gov.br) no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado provisório, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 10.13.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 10.14.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado na plataforma [www.maiscultura.rn.gov.br](http://www.maiscultura.rn.gov.br), no Complexo Cultural Rampa, na Fundação José Augusto e nos canais oficiais do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

## **11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

- 11.1.** Caso alguma modalidade, categoria ou linguagem artística não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos não utilizados serão remanejados para a modalidade, categoria ou linguagem que recebeu a maior quantidade de propostas, obedecendo a ordem de classificação.

- 11.2.** Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital de Seleção de Projetos da Lei Paulo Gustavo de Fomento a Ações Culturais para as Demais Áreas da Cultura.

## **12. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

- 12.1.** Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente da proposta contemplada deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar os documentos listados no **Anexo 01**, conforme a sua constituição jurídica.
- 12.2.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 12.3.** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretária Extraordinária de Cultura e à Fundação José Augusto.
- 12.4.** Os recursos da fase de habilitação deverão ser apresentados na plataforma [www.maiscultura.rn.gov.br](http://www.maiscultura.rn.gov.br) no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado provisório, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após essa fase.
- 12.5.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 12.6.** Caso o proponente esteja em débito com o município de sua residência ou sede da empresa, com o estado do Rio Grande do Norte e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital. Nesse caso, será convocada a próxima proposta cultural de acordo com a ordem de classificação.
- 12.7.** Caso os documentos previamente apresentados demonstrem alguma irregularidade, o proponente pode apresentar recurso justificado em conjunto com os novos documentos.

**12.8.** A Secretária Extraordinária de Cultura e a Fundação José Augusto poderá, sempre que julgar necessário, diligenciar o proponente para a verificação dos documentos na fase de habilitação, por meio dos contatos cadastrados na plataforma [www.maiscultura.rn.gov.br](http://www.maiscultura.rn.gov.br).

### **13. ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

**13.1.** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme **Anexo 07** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

**13.2.** Após a assinatura do Recibo de Premiação Cultural, o agente cultural receberá os recursos na conta bancária indicada, em desembolso único até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, conforme possíveis alterações na lei.

**13.3.** A conta bancária deverá ser de titularidade do proponente, devendo:

- a)** o proponente Pessoa Física indicar uma conta bancária de Pessoa Física para o recebimento do recurso; e
- b)** o proponente Pessoa Jurídica indicar uma conta bancária de Pessoa Jurídica para o recebimento do recurso.

**13.4.** No caso de o proponente ser representante do artista, mestre ou agente transformador, o responsável deverá entregar, junto ao recibo, o Termo de Compromisso de Pagamento (**Anexo 09**), acordando que efetuará o pagamento ao beneficiário da premiação multicultural.

**13.5.** A conta bancária poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

- a)** conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e
- b)** conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

**13.5.1.** Recomenda-se que a conta bancária do proponente seja preferencialmente do Banco do Brasil, para que o recurso seja desembolsado no mesmo dia do depósito.

- 13.5.2.** Caso a conta bancária da proposta seja de outra instituição financeira, seja pública ou privada, será necessário aguardar os prazos de compensação estabelecidos pelo Banco Central.
- 13.6.** Após a convocação, o agente cultural deve assinar o Recibo de Premiação Cultural em até 2 (dois) dias, sob pena de perda da premiação e convocação do suplente para assumir sua vaga.
- 13.7.** No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidades na documentação apresentada nas fases de inscrição e habilitação, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao proponente, estando sujeito às sanções civis, penais e administrativas eventualmente cabíveis, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.
- 14. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 14.1.** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nos canais oficiais do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.
- 14.2.** O presente Edital e os seus anexos estão disponibilizados na plataforma [www.maiscultura.rn.gov.br](http://www.maiscultura.rn.gov.br).
- 14.3.** Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail [lpgrnmulticultural@fja.rn.gov.br](mailto:lpgrnmulticultural@fja.rn.gov.br) e pelo WhatsApp (84) 99673-7806.
- 14.4.** Os casos omissos porventura existentes na Lei Paulo Gustavo RN ficarão a cargo da Secretária Extraordinária de Cultura e da Fundação José Augusto ou da entidade parceira ou contratada.
- 14.5.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 14.6.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretária Extraordinária de Cultura e a Fundação José Augusto de qualquer responsabilidade civil ou penal.

- 14.7.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na [Lei Complementar n.º 195/2022](#) (Lei Paulo Gustavo), no [Decreto n.º 11.525/2023](#) (Decreto Paulo Gustavo), no [Decreto n.º 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento), na [Instrução Normativa n.º 5/2023](#) (regras e procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade) e no [Decreto n.º 33.004/2023](#) (regulamenta a aplicação e a gestão dos recursos da Lei Paulo Gustavo recebidos pelo Estado do Rio Grande do Norte).
- 14.8.** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o dia 31 de dezembro de 2023, conforme o Art. 22 da [Lei Complementar n.º 195/2022](#), e suas possíveis alterações.
- 14.9.** Este Edital compõe os seguintes anexos:
- a) Anexo 01** – Lista de Documentos para Inscrição e Habilitação;
  - b) Anexo 02** – Memorial Artístico-Cultural;
  - c) Anexo 03** – Carta de Anuência;
  - d) Anexo 04** – Autodeclaração para Políticas Afirmativas;
  - e) Anexo 05** – Declaração de Residência Atual por Terceiros;
  - f) Anexo 06** – Modelo de Declaração Comprobatória de Pertencimento Étnico e de Povos e Comunidades Tradicionais e Originários;
  - g) Anexo 07** – Recibo de Premiação Cultural;
  - h) Anexo 08** – Lista dos Municípios que Receberão Pontuação Extra;
  - i) Anexo 09** – Termo de Compromisso de Pagamento.